



deste Poder, lotada na Divisão de Serviço Médico, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de 2020, no período de 10/05/2020 a 24/05/2020, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de maio de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 2063 de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º 2020/009630,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º 1903/2020, de 11/05/2020, **na parte** em que concedeu ao servidor MARCOS VENÍCIO SILVA DE FREITAS, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado no Setor de Ajuizamento/FLFR, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de 2020, no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de maio de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 2064 de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 11, nos autos do procedimento administrativo n.º 2020/009503,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º 1903/2020, de 11/05/2020, **na parte** em que concedeu à servidora LUCIANA DE ALMEIDA MAIA, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Secretaria de Custódia, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de 2020, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 26 de maio de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/005841
DESPACHO-OFÍCIO Nº 1219/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **Erick Drean Pereira da Costa**, Analista Judiciário, lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública, requer a inclusão de sua filha **Isabella Pina da Costa** em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente para todos os fins de direito.

À fl. 06, o requerente juntou cópia da certidão de nascimento e do CPF da menor.

À fl. 11, manifestação da Divisão de Pessoal, acerca dos assentamentos funcionais do servidor.

Às fls. 15/17, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opina de forma parcialmente favorável o presente pleito.

É o breve relatório.

In casu, no tocante à inclusão do cônjuge como dependente, encontra respaldo nas disposições contidas no art. 2º, II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005, e no Regulamento sobre o Imposto de Renda vide art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995.

Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido do servidor **Marlon Siqueira Pinto**, Analista Judiciário, lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de sua filha **Isabella Pina da Costa**, para fins de Dedução no Imposto de Renda.

Oficie-se à Amazonprev, para devida análise acerca do pleito relativo à área previdenciária, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

Dê ciência ao Requerente.

À Divisão de Expediente para providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 17 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente a o **Pregão Eletrônico nº 008/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores eletromecânicos de passageiros no Fórum Henoch Reis, e 2 (dois) no edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, incluindo fornecimento de peças e materiais conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2019/21358;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, CNPJ: 05.926.726/0001-73**, no menor preço global, no valor de **R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.602/609 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 27 de maio de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTOS****PROVIMENTO N. 350/2020-CGJ/AM**

Regulamenta os procedimentos relacionados aos casos de intervenção das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas e inclui regras de nomeação dos interventores alterando e acrescentando dispositivo no art. 551 e art.552 do Provimento nº 278/2016/CGJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO os termos do manual de regulamentação do serviço extrajudicial do Estado do Amazonas na forma do anexo do Provimento nº 278/2016-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar acerca da nomeação, remuneração e prestação de contas quanto ao interventor;

CONSIDERANDO ainda, o que foi decidido nos autos do Pedido de Providências nº 0211220-93.2019.8.04.0022.

RESOLVE:

Art 1º - Alterar os termos do parágrafo único do artigo 551 e artigo 552 do Provimento nº 278/2016 – CGJ/AM os quais ficam com a seguinte redação:

“Art 551 [...]

Parágrafo único: Quando o caso configurar perda de delegação, e houver necessidade da medida, o juízo competente suspenderá o notário ou registrador, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias, prorrogado por uma única vez por igual período, e designará interventor, se o substituto mais antigo da serventia for acusado do mesmo fato. Findo o prazo, o acusado retornará à titularidade do serviço, sem prejuízo da continuidade do processo.

Artigo 552 - Quando da apuração das faltas imputadas a Notários e Registradores for necessário o afastamento do titular do serviço delegado, poderá ele ser afastado preventivamente pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - Alterar os parágrafos §5º e §6º do artigo 552 do manual de regulamentação do serviço extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento nº 278/2016-CGJ/AM, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Caberá ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado, a escolha e nomeação do interventor conforme disposto no § 1º, do artigo 36 da Lei nº 8.935/1994 c/c inciso XXII, do artigo 74 da Lei Complementar nº 17/1997 c/c §1º, do artigo 552 do referido Provimento;

§ 6º Quando o Substituto também for acusado da falta, ou quando a medida se revelar necessária para a apuração das provas ou conveniente para os serviços, a Corregedoria Geral de Justiça designará interventor, entre as pessoas que detenham as condições abaixo, na seguinte ordem:

I - titular de outro Serviço Notarial ou de Registro, de preferência que exerça atribuições similares às funções que foram delegadas ao Titular afastado;

II – pessoas com experiência na atividade extrajudicial ou que já tenha sido designada interina ou interventora de serviços notariais e de registros no Estado do Amazonas, preferencialmente com experiência comprovada nas funções notariais ou de registros, bem ainda que apresente reputação ilibada;

Art. 3º - Acrescentar, ainda, ao artigo 552 do manual de regulamentação do serviço extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento nº 278/2016-CGJ/AM, os seguintes parágrafos:

“§7º- Fica vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, ou amigo íntimo ou inimigo do titular afastado para o desempenho da função de interventor na atividade extrajudicial, bem como nos casos previstos na Resolução 07/2005 – CNJ.

§8º- Fixar a remuneração do interventor pelo trabalho a ser desenvolvido em 50% (cinquenta por cento) da renda bruta da serventia, limitando-se ao teto remuneratório de 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) prescrito pelo art. 37, XI da Constituição Federal, devendo o excedente, caso haja, ser depositado na conta desta Egrégia Corte, a outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§9º - O valor depositado na conta bancária especial relativo a outra metade será pago ao titular do cartório em caso de absolvição e em caso de condenação do titular será o montante pago ao interventor.

Parágrafo único: As regras contidas no parágrafo anterior não se aplicam aos oficiais interinos, devendo, nesse caso em específico a verba ser depositada para a conta do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM.

§10º - O interventor designado deverá apresentar relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas na serventia, do qual deverá constar prestação de contas e os atos praticados com o fito de sanar as irregularidades encontradas.”

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 26 de maio de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)